



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 13/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A, PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (PER CORE 2 LICENCES) NAS EDIÇÕES DATACENTER E STANDARD E DE LICENÇAS DE CAL 2022 OU SUPERIOR, POR DISPOSITIVO, TODAS ELAS COMPATÍVEIS COM O SETOR GOVERNAMENTAL.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Lote 7, Variante 2, Aracaju/SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

**CONTRATADA:** **LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 19.877.285/0002-52, estabelecida no Setor SHN Quadra 02 Bloco F, 87 - Sala 1003 Edif Executive Office Tow, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.702-906, representada por seu gerente de vendas, Senhor **Kleper de Carvalho Porto**, portador da Cédula de identidade nº \*\*\*02292\*\*\* SSP/CE, CPF (MF) nº \*\*\*.798.03\*~\*\*, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pela proposta comercial.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto 7.174/2010, do Decreto-Lei 2.848/1940, da Resolução CNJ 182/2013 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, processo SEI 0008469-23.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Instrumento tem por objeto a aquisição de **licenças de Windows Server 2022 ou superior (PER CORE 2 LICENCES), nas edições Datacenter e Standard, e de licenças de CAL 2022 ou superior, por dispositivo, todas elas compatíveis com o setor governamental.**

#### **1.2 Das Especificações Técnicas**

**1.2.1** Por definição, em geral, todas as exigências são mínimas, exceto em situações muito específicas, quando o texto vier acrescido de:

**1.2.1.1** "No máximo": neste caso, a funcionalidade exigida poderá assumir, no máximo, o valor indicado.

**1.2.1.2** "Exatamente": neste caso, a funcionalidade exigida deverá assumir exatamente o valor indicado.

**1.2.2** Os termos “provê(r)”, “possibilita(r)”, “possui(r)”, “permite(ir)”, “suporta(r)”, “trabalha(r)”, “utiliza(r)”, “proporciona(r)” e “é” implicam o fornecimento de todos os elementos necessários à implementação da funcionalidade citada.

**1.2.3** O termo “ou” implica que a especificação técnica mínima dos bens pode ser atendida por somente uma das opções.

**1.2.4 Especificação técnica detalhada:**

Item	Código SIASG	Descrição	Métrica	Qtde
01	27464	LICENÇAS DO WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (PER CORE 2 LICENCES), edição DATACENTER, COMPATÍVEIS COM O SETOR GOVERNAMENTAL.	Unidade	54

**Descrição complementar**

**1.1 Gerais**

**a.** As licenças de **WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (PER CORE 2 LICENCES), edição DATACENTER**, deverão ser de uso perpétuo.

**b.** As licenças deverão ser suficientes para licenciar um cluster contendo 06 (seis) equipamentos servidores, em ambiente virtualizado, sendo que cada servidor possui 01 (um) processador com 18 (dezoito) cores cada, totalizando 108 núcleos.

**c.** As licenças devem ser compatíveis com o setor governamental.

**c.1. Não** poderão ser licenças destinadas a programas voltados para instituições educacionais ou organizações sem fins lucrativos.

**d.** A(o) CONTRATADA(O) deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, esclarecendo-se que o TRE-SE não aceitará qualquer imputação nesse sentido. A(o) CONTRATADA(O) deverá, ainda, atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços do TRE-SE, ou não, pela ação da(o)s preposta(o)s da(o) CONTRATADA(O), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela(e) fornecidos.

**e.** As novas versões das licenças adquiridas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao seu adequado funcionamento, deverão ser disponibilizadas via Internet ou entregues no TRE-SE.

**1.2 Manutenção**

**a.** O CONTRATANTE deverá ter o direito de realizar a **manutenção corretiva** do produto adquirido, de forma integral ou em partes (patches), durante todo o seu ciclo de vida informado pela(o) fabricante.

**a.1.** Entende-se por “**manutenção corretiva**” uma série de procedimentos destinados a recolocar o(s) Software(s) Licenciado(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**a.2.** As manutenções são disponibilizadas sem ônus ao CONTRATANTE, ao adquirir o produto, e são subdividas em:

**a.2.1. Principal**

**a.2.1.1.** Que compreende as manutenções corretivas dispostas no período:

**a.2.1.1.1.** De pelo menos 5 (cinco) anos a partir da data de disponibilização de um produto.

**Requisitos**

**a.2.1.1.2.** De pelo menos 2 (dois) anos após o lançamento do produto sucessor.

### **a.2.2. Estendida**

**a.2.2.1.** Que compreende as manutenções corretivas dispostas no período de pelo menos 5 (cinco) anos a partir do término do suporte principal.

**b.** A(o) fornecedora/fornecedor garantirá a disponibilização de atualizações sem ônus adicional para o TRE-SE.

**b.1. Caso seja necessária a utilização de senha para download de licenças, patches, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio da(o) fabricante do software, ela deverá ser fornecida diretamente ao CONTRATANTE.**

### **1.3. Garantia e Assistência (Suporte)**

**a.** A(o) CONTRATADA(O) e/ou FORNECEDORA/FORNECEDOR assegurará garantia técnica por todo o período de comercialização da versão do software contratado.

**a.1.** A garantia compreenderá todas as correções do software disponibilizadas pela(o) fabricante.

**b.** A partir do recebimento definitivo das licenças, o suporte técnico se responsabilizará pela correção de todos os vícios e defeitos do software durante todo o período de comercialização da versão contratada.

### **1.4 Instalação e Configuração**

**a.** Não se faz necessário.

### **1.5 Treinamento Operacional**

**a.** Não se faz necessário.

### **1.6 Integridade do Produto**

**a.** Substituir ou reparar, em caso de vício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

Item	Código SIASG	Descrição	Métrica	Qtde
02	27464	LICENÇAS DO WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (PER CORE 2 LICENCES), edição STANDARD, COMPATÍVEIS COM O SETOR GOVERNAMENTAL.	Unidade	36

### **Descrição complementar**

#### **2.1 Gerais**

**a.** As licenças de **WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (PER CORE 2 LICENCES), edição STANDARD**, deverão ser de uso perpétuo.

**b.** As licenças deverão ser suficientes para licenciar um cluster contendo 04 (quatro) equipamentos servidores, em ambiente físico, somando o total de 72 cores.

**c.** As licenças devem ser compatíveis com o setor governamental.

**c.1. Não** poderão ser licenças destinadas a programas voltados para instituições educacionais ou organizações sem fins lucrativos.

**d.** A(o) CONTRATADA(O) deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, esclarecendo-se que o TRE-SE não aceitará qualquer imputação nesse sentido. A(o) CONTRATADA(O) deverá, ainda, atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços do TRE-SE, ou não, pela ação da(o)s preposta(o)s da(o) CONTRATADA(O), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela(e) fornecidos.

**e.** As novas versões das licenças adquiridas, bem como quaisquer outros componentes necessários ao seu adequado funcionamento, deverão ser disponibilizadas via Internet ou entregue no TRE-SE.

## **2.2 Manutenção**

**a.** O CONTRATANTE deverá ter o direito de realizar a **manutenção corretiva** do produto adquirido, de forma integral ou em partes (patches), durante todo o seu ciclo de vida informado pela(o) fabricante.

**a.1.** Entende-se por **“manutenção corretiva”** uma série de procedimentos destinados a recolocar o(s) Software(s) Licenciado(s) em pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados.

**a.2.** As manutenções são disponibilizadas sem ônus ao CONTRATANTE ao adquirir o produto e são subdivididas em:

### **a.2.1. Principal**

**a.2.1.1.** Que compreende as manutenções corretivas dispostas no período:

**a.2.1.1.1.** De pelo menos 5 (cinco) anos a partir da data de disponibilização de um produto.

**a.2.1.1.2.** De pelo menos 2 (dois) anos após o lançamento do produto sucessor.

### **a.2.2. Estendida**

**a.2.2.1.** Que compreende as manutenções corretivas dispostas no período de pelo menos 5 (cinco) anos a partir de término do suporte principal.

**b.** A(o) fornecedora/fornecedor garantirá a disponibilização de atualizações sem ônus adicional para o TRE-SE.

**b.1. Caso seja necessária a utilização de senha para download de licenças, patches, drivers e quaisquer outras atualizações no sítio da(o) fabricante do software, deverá ser fornecida diretamente ao CONTRATANTE.**

## **2.3. Garantia e Assistência (Suporte)**

**a.** A CONTRATADA e/ou FORNECEDORA/FORNECEDOR assegurará garantia técnica por todo o período de comercialização da versão do software contratado.

**a.1.** A garantia compreenderá todas as correções do software disponibilizadas pela(o) fabricante.

**b.** A partir do recebimento definitivo das licenças, o suporte técnico se responsabilizará pela correção de todos os vícios e defeitos do software durante todo o período de comercialização da versão contratada.

## **2.4 Instalação e Configuração**

**a.** Não se faz necessário.

## **2.5 Treinamento Operacional**

**a.** Não se faz necessário.

## **Requisitos**

## 2.6 Integridade do produto

a. Substituir ou reparar, em caso de vício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

Item	Código SIASG	Descrição	Métrica	Qtde
03	27464	CAL's (CLIENT ACCESS LICENCES) 2022 OU SUPERIOR, por DISPOSITIVO, COMPATÍVEIS COM O SETOR GOVERNAMENTAL.	Unidade	760
<b>Descrição complementar</b>				
<b>Requisitos</b>	<p><b>3.1 Gerais</b></p> <p>a. As licenças de <b>CAL's ( CLIENT ACCESS LICENCES) 2022 OU SUPERIOR, por DISPOSITIVO</b>, deverão ser de uso perpétuo.</p> <p>b. Deverão licenciar 760 dispositivos úteis deste TRE-SE.</p> <p>c. As licenças devem ser compatíveis com o <b>WINDOWS SERVER 2022 OU SUPERIOR (DataCenter e Standard)</b>.</p> <p>d. As licenças devem ser compatíveis com o setor governamental.</p> <p><b>d.1. Não</b> poderão ser licenças destinadas a programas voltados para instituições educacionais ou organizações sem fins lucrativos.</p> <p>e. A(o) CONTRATADA(O) deverá responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, esclarecendo-se que o TRE-SE não aceitará qualquer imputação nesse sentido. A(o) CONTRATADA(O) deverá, ainda, atender a todos os encargos, inclusive os de natureza tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto, cabendo-lhe também a responsabilidade, total e exclusiva, pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou serviços do TRE-SE, ou não, pela ação da(o)s preposta(o)s da(o) CONTRATADA(O), ou em virtude de manuseio ou utilização dos produtos por ela(e) fornecidos.</p> <p><b>3.2 Garantia e Assistência (Suporte)</b></p> <p>a. As licenças de CAL são documentos, não havendo, por conseguinte, que se falar em garantia ou assistência técnica.</p> <p><b>3.3 Instalação e Configuração</b></p> <p>a. Não se faz necessário.</p> <p><b>3.4 Treinamento Operacional</b></p> <p>a. Não se faz necessário.</p> <p><b>3.5 Da integridade do produto</b></p> <p>a. Substituir ou reparar, em caso de vício, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.</p>			

## **FORNECIMENTO**

**2.1** O prazo de vigência compreende:

**2.1.1** O prazo de execução ou entrega: **até 10 (dez) dias** contados da assinatura deste Instrumento.

**2.1.2** O prazo de recebimento provisório: **2 (dois) dias úteis** contados da entrega.

**2.1.3** O prazo de recebimento definitivo: **até 2 (dois) dias úteis** contados do "Termo de Recebimento Provisório" ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**2.2** O prazo de garantia deve obedecer à descrição complementar constante da especificação técnica dos itens (vide **cláusula primeira**, item **1.2.4**, descrição complementar das licenças, tópico "*garantia e Assistência (Suporte)*").

**2.3** O objeto da contratação deve ser entregue na **Coordenadoria de Infraestrutura (COINF)** do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju/SE, no horário das **7h às 13h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis**, sujeito a alteração, devidamente comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, sendo o frete, carga e descarga custeados pela(o) CONTRATADA(O).

**2.3.1** Alternativamente, o objeto da contratação poderá ser entregue por meio eletrônico, hipótese em que será necessário o fornecimento de endereço eletrônico do sítio da(o) fabricante na Internet, usuário(o) e senha para download e/ou registro das licenças no sítio da(o) fabricante do software.

**2.4** A(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer todas as licenças e manuais (se for o caso) necessários para a instalação e pleno funcionamento dos objetos deste Instrumento, não cabendo nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

**2.4.1** Caso o bem seja de origem importada, a(o) CONTRATADA(O) deverá, no momento da entrega do objeto, declarar se o adquiriu no mercado interno ou, diretamente, no mercado externo, quando deverá comprovar plena quitação dos tributos de importação a ele referentes, sob pena de rescisão contratual e multa, conforme prescreve o art. 3º, III, do Decreto 7.174/2010.

**2.4.2** O objeto deverá ser entregue devidamente identificado e em perfeitas condições, reservando-se ao TRE-SE o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição de cada item.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS VEDAÇÕES À(AO) CONTRATADA(O)**

### **3.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):**

**3.1.1** Indicar, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução do objeto da presente contratação, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

**3.1.2** Responsabilizar-se pela entrega do material e, na hipótese de fornecimento em mídia física, também por seu transporte, acondicionamento e respectivo descarregamento, bem como por todas as despesas inerentes à contratação e por danos ao CONTRATANTE ou a terceiros pessoas, decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual.

**3.1.3** Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

**3.1.4** Substituir ou reparar, **em caso de vício**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir da comunicação do CONTRATANTE, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) desta contratação em que se verificarem defeitos de fabricação, execução, ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

**3.1.5** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**3.1.6** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução contratual.

**3.1.7** Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

**3.1.8** Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

**3.1.9** Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

**3.1.10 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.**

### **3.2 É expressamente vedado à(ao) CONTRATADA(O):**

**3.2.1** Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

**3.2.2** Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir total ou parcialmente) a contratação.

**3.2.3** Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

**3.2.4** Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Contrato para qualquer operação financeira.

**3.2.5** Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **3.3 É dever do CONTRATANTE:**

**3.3.1** Emitir Nota de Empenho.

**3.3.2** Proporcionar à(ao) CONTRATADA(O) as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**3.3.3** Assegurar o acesso às suas dependências da(o)s profissionais incumbida(o)s do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificada(o)s e que respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-SE.

**3.3.4** Receber e conferir os produtos dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

**3.3.5** Efetuar o(s) pagamento(s) à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

**3.3.6** Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O), preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação será realizada pela **Equipe de Gestão da Contratação (EGC)**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada na nota fiscal ou fatura, procedendo-se a observações, se necessário.

**4.2** O objeto do Pregão será recebido mediante termo próprio, da seguinte forma:

**4.2.1 Provisoriamente**, para efeito de verificação de sua conformidade com as

especificações exigidas.

**4.2.1.1** A Gestão/Fiscalização da Contratação terá **2 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto, para informar se o(s) produto(s) entregue(s) está(ão) em conformidade com as especificações exigidas, emitindo, ato contínuo, “Termo de Recebimento Provisório” **(conforme Anexo IV)**.

**4.2.2 Definitivamente (conforme Anexo V)**, em **até 2 (dois) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do objeto pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**4.3** A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** o fornecimento do objeto contratado, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no **Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2022**, na respectiva proposta e neste Instrumento.

**4.4** A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiros pessoas.

**4.5** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar às(aos) sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

**4.6** Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

**5.1 O valor total do presente Contrato importa em R\$ 348.991,80** (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e um Reais e oitenta centavos), compreendendo:

**5.1.1 R\$ 184.419,72** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e dezenove Reais e setenta e dois centavos) correspondentes ao **item 1: 54 (cinquenta e quatro) licenças do Windows Server 2022 ou superior** (per core 2 licences), edição Datacenter, compatíveis com o setor governamental.

**5.1.2 R\$ 22.459,68** (vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove Reais e sessenta e oito centavos) correspondentes ao **item 2: 36 (trinta e seis) licenças do Windows Server 2022 ou superior** (per core 2 licences), edição standard, compatíveis com o setor governamental.

**5.1.3 R \$ 142.112,40** (cento e quarenta e dois mil, cento e doze Reais e quarenta centavos) correspondentes ao **item 3: 760 (setecentas e sessenta) licenças de CAL (CLIENT ACCESS LICENCES) 2022 ou superior**, por dispositivo, compatíveis com o setor governamental.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA LIQUIDAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

**6.1** Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE-SE efetuará o pagamento do preço proposto em até **20 (vinte) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal/fatura pela(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

**6.1.1** A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados do perfeito e efetivo fornecimento do objeto contratado.

**6.1.2** O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

**6.2** Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através

da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**6.2.1** A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>, <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

**6.2.2** A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT será sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

**6.2.3** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e neste Instrumento.

**6.2.4** Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de **8 (oito) dias úteis** da data prevista para o pagamento da nota fiscal/fatura.

**6.2.5** De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

**6.2.6** A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da nota fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br/>.

**6.2.7** O pagamento está condicionado ao aceite do RANFS pela Gestão/Fiscalização da Contratação no site da prefeitura do município de Aracaju/SE.

**6.3** Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo de que trata o item **6.1**, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (cinco décimos por cento)** ao mês, ou **6% (seis por cento)** ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$ , em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$ .

**6.3.1** Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

**6.4** Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

**6.5** Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o(s) pagamento(s) até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

**6.6** Não haverá reajuste de preços, uma vez que o interregno entre a apresentação da proposta no certame e o término da vigência da avença não será superior a **12 (doze) meses**, acrescentando-se que o valor contratado será liquidado após o perfeito fornecimento/execução do objeto e, por se tratar de aquisição, ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES NA FONTE**

**7.1** O(s) pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) em favor da(o) CONTRATADA(O) estará(ão)

sujeito(s) às retenções na fonte nos seguintes termos:

**7.1.1** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/1996 (e alterações).

**7.1.2** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIZAÇÕES)**

**9.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

**9.1.1 Advertência**, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

**9.1.2 Multa moratória**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **0,5% (meio por cento) do valor total contratado**, por dia de atraso do prazo estabelecido para o respectivo fornecimento, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

**9.1.3 Multa**, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

**9.1.3.1** No caso de inexecução total do objeto, a(o) CONTRATADA(O) estará sujeita(o) à aplicação de multa de até **30% (trinta por cento) do valor contratado**.

**9.1.3.1.1** A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE **após 10 (dez) dias de atraso**, contados do encerramento do prazo para fornecimento estabelecido no item **2.1.1** deste Instrumento.

**9.1.3.2** Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, a multa equivalerá a **0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação**, por ocorrência.

**9.1.3.3** Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, aplicar-se-á multa de **0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência**.

**9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

**9.1.4.1 Por até 1 (um) ano**, no caso de ensejar o retardamento da execução do objeto ou de falhar na execução da contratação.

**9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos**, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

**9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos**, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

**9.1.4.3.1** Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

**9.2** O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3** e o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiras pessoas poderão ser descontados da(s) fatura(s) devida(s) à(ao) CONTRATADA(O).

**9.2.1** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

**9.3** À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

**9.3.1** Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

**9.3.1.1** Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

**9.3.1.2** Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

**9.3.2** Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

**9.3.3** Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

**9.4** No caso de aplicação das penas de advertência ou de multa, cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

**9.5** No caso de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, cabe recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação da(o) CONTRATADA(O) mediante publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial (DOU).

**9.5.1** Da decisão referida no item **9.5**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

**9.6 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), ressalvando-se, neste caso, a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item 9.5.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

**10.2** No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**10.3** No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

**10.3.1** Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **10.3**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **3.1.9**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento), sem prejuízo do disposto no item **10.3**.

**10.4 As comunicações de atos processuais serão realizadas conforme disposto no item 9.6, ressalvada a publicação na imprensa oficial (DOU) referida no item**

### 10.3.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral. Plano Orçamentário: SEGO - Segurança da Informação. PTRES: 203870, Grupo Natureza de Despesa (GND) - Investimento, Nota de Empenho 2022NE000310.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

**13.1** A CONTRATADA indica o Senhor **Kleper de Carvalho Porto**, já qualificado acima, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outro representante, conforme previsto no item **3.1.1**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

**14.1** Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 10/2022** e todos os seus Anexos, bem como a proposta da(o) CONTRATADA(O).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1** Aplicam-se a este Instrumento e aos casos omissos a Lei 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto 7.174/2010, o Decreto-Lei 2.848/1940, a Resolução CNJ 182/2013 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

**Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

**Kleper de Carvalho Porto**

LANLINK Soluções e Comercialização em Informática S/A



Documento assinado eletronicamente por **Kleper de Carvalho Porto, Usuário Externo**, em 20/06/2022, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 21/06/2022, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1198679** e o código CRC **ADDCA884**.

---

0008469-23.2022.6.25.8000

1198679v1